

## **Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo: 14/2017-SM**

**Conflito: Artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos**

**Assunto: GREVE NA CP, EPE | SFRCI | NO DIA 29SET2017, NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

## **ACÓRDÃO**

### **I. ANTECEDENTES**

1. O Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteu, com data de 13 de setembro de 2017, um pré-aviso de greve ao Conselho de Administração da CP Comboios de Portugal, E.P.E. (CP).

O pré-aviso refere-se a uma greve para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 29 de setembro de 2017, nos termos definidos no referido pré-aviso.

2. A 19 de setembro de 2017, foi recebido pelo Conselho Económico e Social (CES) um e-mail da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) para efeitos de emissão de decisão sobre a fixação de serviços mínimos por Tribunal Arbitral, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Foram enviadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Ata da reunião, convocada pela DGERT nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do CT, que teve lugar no dia 19 de setembro de 2017;
- b) Aviso prévio de greve emitido pelo SFRCI;

c) Proposta de serviços mínimos elaborada pela CP que, nos termos da ata acima referida, foi apresentada na reunião promovida pela DGERT.

3. Da ata acima mencionada, consta que “Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho” e, por outro lado, que, na reunião convocada precisamente para chegar à definição desses serviços por acordo entre as partes, não foi possível obter um consenso quanto ao tema.

## II. CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL E AUDIÇÃO DAS PARTES

1. Encontram-se preenchidos os pressupostos de que depende a intervenção do Tribunal Arbitral para fixação de serviços mínimos em caso de greve (alínea b), do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho).

2. O presente Tribunal Arbitral foi constituído pelos seguintes árbitros:

- Árbitro presidente: Alexandre de Sousa Pinheiro;
- Árbitro dos trabalhadores: Frederico Simões Nogueira;
- Árbitro dos empregadores: Alexandra Bordalo Gonçalves.

3. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 26 de setembro de 2017, pelas 09H00, nas instalações do CES. Foram ouvidas ambas as partes sucessivamente.

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;
- Carlos Alberto Costa Rodrigues.

A CP fez-se representar por:

- Manuela Gil Pereira;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

### III. FACTOS

1. Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:

- a) Que nenhuma parte deu conta de existir alguma outra greve prevista para as datas abrangidas que pudesse agravar ou dificultar o transporte de utentes dos comboios da CP através de outras alternativas de transporte válidas;
- b) Que a greve não respeita a todos os trabalhadores da CP;
- c) Que, para circular, um comboio tem de integrar um maquinista e um profissional com funções de acompanhamento;
- d) Que o presente pré aviso de greve inclui todas as categorias profissionais com a possibilidade de exercer funções de acompanhamento.

### IV. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante as greves, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos

indispensáveis para a ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º da CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per se, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

2. No Código do Trabalho (CT) prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante as greves, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art.º 537.º do CT).

Nos termos do art.º 538, nº 5, do CT, a fixação de serviços mínimos tem que respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade.

## V. CASO CONCRETO

A decisão de fixar serviços mínimos relativamente à greve cujo pré-aviso foi apresentado tem que tomar em consideração que a circulação do transporte ferroviário implica não só a participação de maquinistas mas também de pessoal com funções de acompanhamento. Atendendo a que todos os trabalhadores aptos a exercer funções de acompanhamento estão abrangidos pelo pré-aviso o Tribunal Arbitral considera justificável a fixação de serviços mínimos ainda que numa proporção bastante mais limitada do que a proposta pela empresa.

De facto, o direito à circulação e o direito ao trabalho podiam ser atingidos com ofensa ao princípio da proporcionalidade caso não existisse a possibilidade de operar o transporte ferroviário por falta do pessoal com funções de acompanhamento.

## VI. DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral deliberou, por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos:

1. Família Sintra-Oriente:

- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 18200, 18212, 18220, 18314, 18330;
- Sentido descendente: N<sup>o</sup> comboio: 18404, 18408, 18416, 18512, 18532;

2. Família Sintra-Alverca:

- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 18054, 18076;
- Sentido descendente: N<sup>o</sup> comboio: 18000, 18022;

3. Família Rossio-Meleças:

- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 18651, 18661, 18735;
- Sentido descendente: N<sup>o</sup> comboio: 18650, 18656, 18720;

4. Família Rossio-Sintra:

- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 18801, 18815, 18885;
- Sentido descendente: N<sup>o</sup> comboio: 18800, 18804, 18900;

5. Família Sta. Apolónia-Azambuja:

- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 16001, 16047;
- Sentido descendente: N<sup>o</sup> comboio: 16006, 16044;

6. Família Alcântara-Terra - Castanheira do Ribatejo:

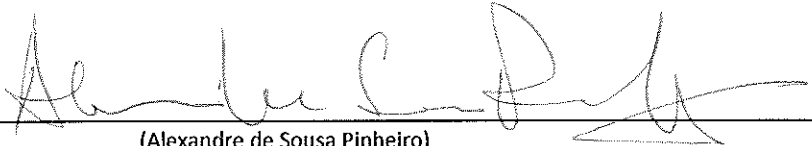
- Sentido ascendente: N<sup>o</sup> comboio: 16402, 16462;

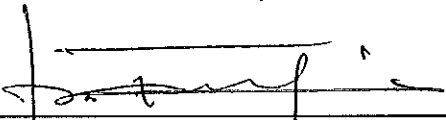



- Sentido descendente: Nº comboio:16500, 16566;
7. Família Cascais:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 19005, 19013, 19207, 19105, 19113;
  - Sentido descendente: Nº comboio:19000, 19008, 10202, 19096, 19104;
8. Família Praias do Sado:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 17201, 17207, 17261;
  - Sentido descendente: Nº comboio:17204, 17210, 17264;
9. Linha do Douro:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 15505, 15509, 15431;
  - Sentido descendente: Nº comboio:15504, 15406, 15432;
10. Linha do Minho:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 15203, 15209, 15245;
  - Sentido descendente: Nº comboio:15202, 15206, 15246;
11. Linha do Norte:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 15605, 15609, 15653;
  - Sentido descendente: Nº comboio: 15703, 15707, 15755;
12. Linha de Guimarães:
- Sentido ascendente: Nº comboio: 15151, 15171;
  - Sentido descendente: Nº comboio:15184, 15182.
13. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.
14. Deve ser assegurado o comboio de socorro nos dias de greve.
15. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

16. No caso de eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.

Lisboa, 26 de setembro de 2017

Árbitro Presidente   
(Alexandre de Sousa Pinheiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora   
(Frederico Simões Nogueira)

Árbitro de Parte Empregadora   
(Alexandra Bordalo Gonçalves)